



LEI MUNICIPAL Nº 465/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia/Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado da Bahia, o seguinte terreno de propriedade do município: imóvel localizado à Rua Eloy Magalhães Holzgreffe, nº 22, Quadra 501, lote urbano, 0026, Bairro do Ipiranga, Presidente Tancredo Neves, Bahia, CEP 45.416.000, com inscrição imobiliária 01.01.501.0026.001, medindo 880,000m², (oitocentos e oitenta) metros quadrados, perímetro 124, matrícula 5193.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinar-se-á construção da nova Delegacia de Polícia Civil, as expensas do Estado da Bahia/Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado da Bahia.

Art. 3º - As partes assinarão escritura pública, transferindo a titularidade do imóvel, tudo devidamente registrado.

Art. 4º - o bem repassado pelo município, terá finalidade específica, qual seja, a construção e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, de Presidente Tancredo Neves, Bahia, tornando o bem transferido de uso específico da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.



Art. 5º - A doação de que trata esta lei, se processará no procedimento desta Casa, que não caberá ao município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida doação.

Art. 6º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data da publicação desta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES, em 20 de fevereiro de 2026.**

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

